

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 202/2023-DACC
PROCESSO Nº 23.0.000009775-6

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE/AM
CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91
ENDEREÇO: Avenida André Araújo, 679 – Aleixo
CIDADE: Manaus U.F.: AM CEP: 69060-00
DDD/FONE: (092) 98415-2526

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de serviço de *coffee break*, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, conforme detalhamento e quantitativo constantes do item 4 deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando o fim da vigência (04/05/2023) da Ata de Registro de Preços nº 005/2022-CLDPE/AM, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, tipo Buffet, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

3.2. Considerando ainda a necessidade para realização de solenidade de inauguração do Núcleo Criminal desta DPE/AM, conforme consta em Memorando nº 117/2023-Cerimonial/DPE/AM, processo SEI nº 23.0.000009775-6.

3.3. Logo, faz-se necessária a contratação de serviço de *coffee break* a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, conforme detalhamento e quantitativo constantes do item 4 deste Termo de Referência.

3.4. Ademais, frisa-se que, por se tratar de processo de compra direta, especificamente de dispensa de licitação, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que, por se tratar de objeto de baixa complexidade, sua supressão não trará prejuízos para a contratação, bem como proporcionará maior celeridade processual.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de <i>coffee break</i> , conforme cardápio em anexo.	Por pessoa	100	33,00	3.300,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					R\$ 3.300,00

5. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A entrega dos itens no local de realização do evento, deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os utensílios necessários ao serviço, seguros, transporte, fretes, arcar com os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços.

5.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte e fornecimento dos materiais em

condições adequadas, devendo os veículos de transporte ser higienizados e sanitizados diariamente, conforme legislação em vigor.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir capacidade e conhecimento técnico para atender as demandas da CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá preparar os alimentos em instalações físicas apropriadas, com o preparo e a higienização adequados, de acordo com as normas da Legislação vigente.

5.6. A Empresa contratada deverá ter instalações adequadas e veículos com capacidade para realizar o atendimento no local solicitado.

5.7. O cardápio a ser oferecido pela CONTRATADA na execução do objeto deste TR deverá seguir as opções apresentadas pela CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Desenvolver todas as suas obrigações estipuladas neste TR com esmero e perfeição, observando estreitamente a legislação federal, estadual e municipal, se houver, e as últimas revisões das normas técnicas específicas, especialmente as normas higiênico-sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como outras normas correlatas, ainda que não explicitamente citadas neste documento.

6.2. A inobservância das especificações constantes deste TR, bem como das cláusulas contratuais, implicará na rejeição parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

6.3. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste TR.

6.4. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz.

6.5. Cumprir fielmente as datas e os horários estipulados, sendo que a inobservância dos prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA às sanções legais cabíveis.

6.6. Conservar devidamente limpos e em ordem os locais onde se realizarem os serviços.

6.7. Fornecer utensílios, materiais e tudo o mais que for necessário, em quantidade e qualidade adequadas à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços.

6.8. No caso de constatação de divergência entre o serviço prestado e as especificações e condições pactuadas, a CONTRATADA deverá efetuar os ajustes necessários imediatamente, se a falha for detectada até a data do evento ou estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis, até mesmo a rescisão contratual.

6.9. Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o objeto/serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas ou em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da comunicação da CONTRATANTE.

6.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, eliminando as condições inseguras por meio de equipamentos e instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de uniformes (toucas, luvas etc.) adequados para cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório.

6.11. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

6.12. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e,

em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estipuladas, incluindo a realização das visitas técnicas previstas nesse Termo de Referência.

7.2. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços, o que, entretanto, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de suas falhas e/ou omissões.

7.3. Designar e informar à CONTRATADA, representante(s) da DPE/AM e seu(s) substituto(s), a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, mantendo tais dados atualizados.

7.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

7.5. Caso a CONTRATADA não preste o serviço em conformidade com as especificações e condições pactuadas, deverá a fiscalização comunicar o fato, de forma oficial e imediata, à Administração Superior, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo contratual.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

7.8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

7.9. Exigir da CONTRATADA o cumprimento da segurança e qualidade dos serviços prestados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Nos termos do art. 155, da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a

30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei N.º 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Forma de Pagamento	Valor Global Estimado (R\$)
Única e Global	R\$ 3.300,00

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de fatura/Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei N.º 14.133, de 2021.

11. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

11.1. Declaramos que este termo de referência está de acordo com a Lei N.º 14.133, de 2021.

12. ASSINATURAS:

ORDENADOR DE DESPESAS	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
() Aprovado () Não aprovado Manaus – AM, / / 2023. Ricardo Queiroz de Paiva Ordenador de Despesas	Manaus – AM, / / 2023. Rudson Fernandes Nunes Diretor Administrativo
DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS	ELABORADOR:

Manaus – AM, / / 2023.

Marlene Barros Monteiro Leite
Diretora Adjunta de Compras e Contratos

Manaus – AM, / / 2023.

Matheus Teixeira de Almeida
Assistente Técnico de Defensoria

ANEXO I - CARDÁPIO

CARDÁPIO COFFEE BREAK: salgados variados (fritos e de forno); quiches, crepes, bolos com e sem cobertura, doces e tortas, tortaletes (sabores variados), cesta de torradas e pães variados; geleia de frutas, inclusive dietética; frutas frescas da estação; tábua de queijos e frios variados; requeijão; pão de queijo; pães e pastas variados. Bebidas: café sem açúcar; leite quente; chocolate em pó; suco natural de frutas; refrigerantes normais e lights, açúcar e adoçante.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Teixeira de Almeida**, Assistente Técnico de Defensoria, em 18/07/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE BARROS MONTEIRO LEITE**, Diretor Adjunto - DPE-4, em 18/07/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON FERNANDES NUNES**, Diretor DPE-5, em 18/07/2023, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**, Defensor Público, em 18/07/2023, às 14:29, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 2987047676237125045



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0166838** e o código CRC **8D3AF500**.

